



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM TABATINGA - DPF/TBA/AM

Decisão nº 17123134/2020-DPF/TBA/AM

Processo: 08241.000868/2020-31

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Interessado: **SINDY INFANTE SAAVEDRA**

1. Trata-se de recurso de multa interposto pela recorrente, **SINDY INFANTE SAAVEDRA**, com o intuito de afastar o auto de infração **1219_00256_2020** DPF/TBA/AM, aplicado em 05 de dezembro de 2020, mediante o qual a recorrente foi **autuada** por infringir o **artigo 109, II da lei 13.445/17**, em virtude de ultrapassar em **07 (sete)** dias o seu prazo de estada legal no país, com multa no valor de R\$ 3.700 (três mil e setecentos reais).

2. Em sua defesa, a recorrente alega em suma, que sua chegada ao Brasil se deu em 03/10/2020, no Aeroporto Internacional de São Paulo (GRU), cujo destino final foi a cidade de Manaus, onde passou o total de 26 (vinte e seis) dias autorizados pela Polícia Federal.

3. No dia 29/10/2020, viajou de Manaus para a cidade de Tabatinga e ao se dirigir à DPF/TBA/AM, alegou que o serviço de atendimento encontrava-se fechado. Considerando que sua conexão para a cidade de Bogotá estava prevista para às 14:40h, se viu forçada a dirigir-se para o Aeroporto de Leticia, para embarcar.

4. Alega ainda que por não ter conseguido registrar a saída do Brasil, na Polícia Federal de Tabatinga/AM, enviou um e-mail ao consulado brasileiro em Bogotá/COL, solicitando ajuda para resolver sua situação migratória, e como não obteve resposta, compareceu pessoalmente ao consulado brasileiro em Bogotá que devido ao COVID-19 não estavam procedendo atendimento ao público.

5. Por fim, recebeu um e-mail do representante da Polícia Federal, na Colômbia, que a informou por e-mail que o consulado não poderia registrar sua saída do território nacional e que a recorrente deveria ter se apresentado pessoalmente à Polícia Federal no Brasil.

6. Salienta-se, que o (a) recorrente instruiu o recurso com os seguintes documentos:

- Cópia do cartão de embarque de Bogotá/COL – São Paulo/BR
- Cópia do cartão de embarque Manaus/BR – Tabatinga/BR
- Cópia do cartão de embarque Leticia/COL – Bogotá/COL
- Vídeos e fotos que comprovam respectivamente sua chegada na residência e durante o voo.
- Cópia do e-mail dirigido ao consulado do Brasil em Bogotá/COL e cópia do e-mail dirigido ao representante da Polícia Federal do Brasil, na Colômbia.
- Outros documentos

7. Nota-se, em primeira análise, a **tempestividade** do recurso, haja vista ter sido apresentado em **09/12/2020**, ou seja, dentro do prazo previsto no artigo 309, §4º do decreto nº 9.199/2017, haja vista que foi autuado (a) em **09/12/2020**.

8. No tocante ao mérito, verifico que as razões apresentadas pela recorrente são suficientes para afastar a multa, considerando que, de fato, o período de atendimento da DPF/TBA/AM, interrompe no horário das 12:00 às 14:00 (horário de almoço), e em ocasiões pontuais o plantonista ou seu substituto é acionado para o atendimento ao público, quando informado pelo vigilante.

9. Considerando a proximidade da conexão do voo de Leticia para Bogotá, a recorrente se viu forçada a embarcar, sendo que não excedeu seu prazo de estada voluntariamente no país.

10. Nesta situação fática, o(a) requerente possuía uma entrada com finalidade de **TURISMO/VISITA**, e não a renovou em momento oportuno, por circunstâncias alheias à sua vontade, conforme demonstrado a partir de documentos que comprovam o horário dos voos e destinos.

11. Sendo assim, as razões apresentadas pelo (a) recorrente são reputadas suficientes por esta Autoridade Policial para afastar, sob o ponto de vista legal, a multa por ter excedido sua estada legal no país.

12. Diante do exposto, **DEFIRO** o recurso em análise em relação ao Auto de Infração nº **1219_00271_2018** DPF/TBA/AM, aplicado em desfavor do(a) imigrante **SINDY INFANTE SAAVEDRA**.

13. Notifique o requerente, e publique essa decisão no Portal da PF, afastando a aplicação da multa.

THABATA NOVAES PEREZ
Delegada de Polícia Federal
DPF/TBA/AM



Documento assinado eletronicamente por **THABATA NOVAES PEREZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/12/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17123134** e o código CRC **4EA04C42**.